



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 193/2022

Ubá, 24 de agosto de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 193 (51925093)			
PA SLA Nº: 2475/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Daloy e Tavares Ltda - ME	CNPJ:	09.207.938/0001-51
EMPREENDIMENTO:	Daloy e Tavares Ltda	CNPJ:	09.207.938/0001-51
MUNICÍPIO:	Manhumirim/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Guilherme Gama Pova		CREA_MG 144.817 (ART nº MG20221247530)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 24/08/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51925093** e o código CRC **2ADB8EFC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040101/2022-60

SEI nº 51925093



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 193/2022 (51925093)			
PA SLA Nº: 2475/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Daloy e Tavares Ltda - ME	CNPJ: 09.207.938/0001-51	
EMPREENDIMENTO:	Daloy e Tavares Ltda	CNPJ: 09.207.938/0001-51	
MUNICÍPIO:	Manhumirim/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Guilherme Gama Povoá		CREA_MG 144.817	MG20221247530
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 193/2022 (51925093)

O empreendimento Daloy e Tavares Ltda atuará no ramo de beneficiamento de rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Manhumirim - MG. Em 27/06/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2475/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a Fase de Operação – iniciada em 30/03/2020 (cód-11001 SLA).

Devido tratar-se de microempresa, não foi lavrado Auto de Infração por operar sem licença, nos termos do art. 50, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez que não foi constatado nenhum tipo de poluição/degradação ambiental.

A atividade objeto deste licenciamento é “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com área útil de 0,09 ha, enquadrando em classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. A classe do empreendimento combinada com a incidência de fator locacional de peso 1 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas), resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O empreendimento será implantado na propriedade Córrego do Lessa, Zona Rural de Manhumirim/MG. Foi apresentada Declaração de Posse assinada pelo Sr. Wederson Batista Carneiro e sua esposa Sra. Solange Oliveira Souza Carneiro, além do Prefeito Municipal de Manhumirim e dos confrontantes da propriedade, comprovando que a mesma se dá de forma mansa e pacífica nos termos da legislação vigente. Também foi apresentada autorização dos possuidores para que o empreendimento acesse e utilize a propriedade.

Devido à localização em zona rural, foi apresentado o recibo de inscrição no CAR nº MG-3139508-D89A.EABE.3BE7.4C98.895E.EEF2.CFA6.6B1B, realizado em 11/02/2020. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Consta nos autos planta topográfica planimétrica do imóvel rural Paracatu onde foi indicado: área de preservação permanente, curso d’água (córrego Lessa), área de atividade do empreendimento, pátio, tanque de decantação, fossa séptica e área total do empreendimento.

A água a ser utilizada pelo empreendimento é proveniente de concessionária local, sendo que cerca de 35% é recirculada.

A área total do empreendimento é 0,162 ha, sendo a área útil apenas 0,09 ha. Possui um total de 14 funcionários, sendo 12 na produção e dois administrativos, trabalhando em turno único de 8h/dia, cinco dias na semana, os doze meses do ano. As rochas (mármore e granitos) para beneficiamento são fornecidas pelas empresas: Qualigram Granitos do Brasil, Pedra Branca e JVS Mármore e Granitos. A produção mensal é estimada em 150 m²/mês, podendo chegar a 200 m²/mês.



O empreendimento possui apenas uma edificação onde fica o setor produtivo e também um depósito (tipo almoxarifado), escritório e banheiros. Foi informado que o galpão não possui sistema de exaustão para o setor de corte, pois, devido às características do local, não consideraram necessário. Segundo as informações apresentadas, a água utilizada para evitar o superaquecimento das peças também é responsável pela eliminação da poeira gerada no processo de corte e polimento.

O processo produtivo é constituído pelos setores de corte, polimento e acabamento. As placas pré-polidas passam pelo corte na máquina serra mármore, utilizando discos diamantados rotativos., posteriormente, o polimento e acabamento do material é feito com lixadeiras e politrizes, utilizando ferramentas abrasivas na forma de discos, lixas e rebolos.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a implantação e operação do empreendimento correspondem principalmente a emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos, efluentes líquidos industriais e efluentes líquidos de origem sanitária.

Os resíduos sólidos são constituídos por plástico, papel, papelão, peças usadas de máquinas e equipamentos, lodo proveniente do tratamento de efluentes (industrial e sanitário) e os rejeitos do beneficiamento (pedaços de rochas não reaproveitáveis após a realização do corte), entre outros não recicláveis, caracterizados como Classe II. Os restos de rocha são encaminhados para Prefeitura Municipal de Manhumirim, conforme ofício apresentado junto ao processo, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento e das Vias Públicas. Conforme informado no RAS, este material é utilizado como matéria-prima para pavimentação de vias públicas.

Os resíduos de Classe I são compostos por EPIs usados, latas de resina e lâmpadas. Todos os resíduos são armazenados em tambores, com exceção dos rejeitos de rocha que são armazenados em caçambas. Os tambores, por sua vez, são acondicionados em tambores metálicos em local coberto e com piso impermeabilizado. Deverá providenciar um depósito propriamente dito, para segregação destes resíduos observando a norma NBR ABNT 12235/1992.

Com exceção dos rejeitos, cuja destinação foi supramencionada, os demais resíduos sólidos são encaminhados e destinados pela empresa Ecolife Soluções Ambientais, conforme contrato apresentado.

As emissões atmosféricas são provenientes do setor de corte, onde há geração de poeira (pó de sílica). De forma a mitigar este impacto, o corte e polimento são realizados em via úmida, de modo a conter os particulados, que são depositados em bacias de sedimentação.

Os efluentes líquidos industriais existentes, portanto, serão provenientes destes setores. A umidificação das placas durante o corte e o polimento, além de controlar a emissão de material particulado, serve para evitar o superaquecimento das peças. Após a remoção dos sólidos, este é recirculado por três ciclos ao mês e, posteriormente lançado no Córrego



Lessa. Periodicamente os sólidos são removidos e destinados juntamente com os demais resíduos sólidos.

Para o tratamento dos efluentes sanitários está implantado um biodigestor da marca Fortlev, com lançamento do efluente tratado em curso d'água (Córrego Lessa). Foi apresentado o projeto básico do sistema de tratamento, bem como o dimensionamento e a ART do profissional responsável, Sr. Guilherme Gama Póvoa, ART nº MG20221307181. A limpeza e manutenção deste sistema deverá ser realizada conforme orientação do fabricante. O dimensionamento informado é para 14 funcionários. Será realizado o monitoramento periódico para verificação da eficiência deste sistema.

Foi apresentado relatório de emissão de ruídos emitido por laboratório cadastrado na Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), concluindo que os limites de pressão sonora estabelecidos na Lei Estadual nº 10100:1990 – Proteção contra a Poluição Sonora no Estado de Minas Gerais, Artigo 2º, Item II, bem como, a ABNT NBR 10151:2019 VERSÃO CORRIGIDA:2020, foram atendidos nos seis pontos medidos no entorno do empreendimento. O relatório foi elaborado pelo Sr. Rafael Queiroz Quaresma, CREA-MG 250.279.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Manhumirim (01/10/2020).

Foi declarado que não houve e nem haverá intervenções ambientais para implantação/operação do empreendimento, conforme os códigos do SLA: Cód-07027, Cód-07029, Cód-07032 e Cód-07034.

Foi apresentado estudo do critério locacional para “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas” (Serra do Espinhaço – transição). O estudo foi realizado com base no termo de referência da Semad e conclui que o empreendimento não terá impacto negativo sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, visto que as medidas de controle propostas serão suficientes para mitigação dos mesmos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Daloy e Tavares Ltda. para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” (B-01-09-0), localizado na zona rural do município Manhumirim/MG, pelo período de 10 anos.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Daloy e Tavares Ltda”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Realizar todas as ações previstas no Plano de Monitoramento previsto no estudo de critério locacional	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Daloy e Tavares Ltda”

1. Efluentes Líquidos

1.1. Efluente sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do biodigestor	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral
Na saída do biodigestor (antes do lançamento no curso d'água)		



1.2. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do local de lançamento dos efluentes sanitários e industriais do empreendimento ⁽¹⁾	pH, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, turbidez	Semestral
A jusante do local de lançamento dos efluentes sanitários e industriais do empreendimento ⁽¹⁾		

(1) Justificar a distância adotada na determinação dos pontos de amostragem

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;



e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.